DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10338/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6138/2018
PROTOCOLO	: 1906784
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX-OFFÍCIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se de processo de concessão da transferência *ex-offício* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **DEJAIR RICRDO**, Matrícula n. 71897021, Subtenente da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 15-16 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6979/2021) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n.10010/2021 (fls.17) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência para a Reserva Remunerada), foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **DEJAIR RICARDO**, Subtenente da Polícia Militar, fundamentado no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 714/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.652, em 10.05.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR